**RECURSO DE RESULTADOS FINAIS**

**DA AVALIAÇÃO DO ALUNO**

# Legislação básica:

Deliberação CEE 155/2017, alterada e acrescentada dispositivos pela Deliberação CEE 161/2018.

# Prazos para tramitação:

Conforme Deliberação 155/2017,

* Art. 22 O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar **pedido de reconsideração junto à direção da escola**, nos termos desta Deliberação.

§ 1º **O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados**.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

* Art. 23 Da decisão da escola, **caberá recurso à Diretoria de Ensino** à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º O recurso de que trata o caput **deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino** ou ao órgão de supervisão delegada **em até 05 dias**, contados a partir de seu recebimento.

§ 3º A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 8º A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 3º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

* Art. 24 Da decisão do Dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, **no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante**, seu representante legal ou da escola, **mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino**.

§ 1º **A Diretoria de Ensino** e o órgão de supervisão delegada **terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação**, informando, no expediente, **se o aluno continua na mesma unidade escolar**.

§ 2º Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da DER prevalecerá até o parecer final do Conselho.

§ 3º O Recurso Especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Estadual de Educação.

* Art. 25 A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

# Principais cuidados:

Conforme Deliberação 155/2017 a análise será realizada considerando:

* Art. 23, § 5º Na análise do recurso deverá ser considerado:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – apresentação de fato novo.

# Documentação para Recurso na Diretoria de Ensino:

Conforme Deliberação 155/2017,

* Art. 23, § 2º O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

I – regimento escolar;

II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;

III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;

IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;

V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);

VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;

VII – histórico escolar do aluno;

VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;

IX – atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;

X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;

XI – declaração da situação de matrícula do aluno;

XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.